



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 15.872.706/0001-51



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2021-TP

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INAPTIDÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE,

I – DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada com base no parecer técnico emitido pelo engenheiro da SEINFRA, sob a alegação de que:



PARECER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
COORDENADORIA DE PROJETOS

Prefeitura de
Russas



Russas/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Análise das propostas dos concorrentes ao 022/2021 - TP

A análise supracitada foi requerida pela Comissão Permanente de Licitação através do Ofício nº 52/2021/CPL emitida no dia 23 de dezembro de 2021. O objeto dessa tomada de preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO e URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA NA ESTRADA CIVINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA). DISTRITO DE FLORES NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.** Para todos os fins, considera-se que a proposta atendeu aos requisitos do edital quando há apresentação do orçamento global ou, ainda, individual de todas as ruas cujo somatório tenha valor compatível com o global, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, de encargos sociais, de preços; todos compatíveis com o projeto básico proposto. Vale lembrar que o orçamento base da Prefeitura Municipal de Russas apresentou o valor de R\$ 290.610,62 (duzentos e noventa mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

LICITANTE	CNPJ	VALOR GLOBAL	OBSERVAÇÕES	SITUAÇÃO
NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA	15.872.706/0001-51	R\$ 203.538,69	A proposta de empresa se apresenta não compatível compatível com os requisitos elencados.	NÃO APTO

Foram avaliados na carta-proposta o orçamento básico, cronograma, composição de preços, de encargos sociais e de BDI (benefícios e despesas indiretas), em consonância com o disposto abaixo.

O orçamento básico se apresenta afim com o proposto quando são apresentados todos os itens com quantidades idênticas aos da Prefeitura e preços unitários e global abaixo aos de referência.

Handwritten signature

A.V. Dom Lino, 831 – Centro – Russas-CE
 Fone: 85-3411-8413 – CNPJ:07.535.445/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
COORDENADORIA DE PROJETOS

Prefeitura de
Russas



ATENÇÃO: A planilha orçamentária da vencedora não confere com a planilha do Projeto Básico, pois as colunas dos preços unitários sem B.D.I e com B.D.I. não está especificado.

Obs: A vencedora não lançou na planilha orçamentária a coluna dos preços unitários sem B.D.I.

Quanto ao cronograma, se apresenta compatível quando as parcelas propostas seguem aproximadamente os percentuais propostos no projeto básico.

Quanto às composições de preços, foram aceitas aquelas que apresentassem a composição de todos os itens, incluído a composição da administração de obra, não sendo requerido a inclusão do B.D.I. dentro das composições de preços.

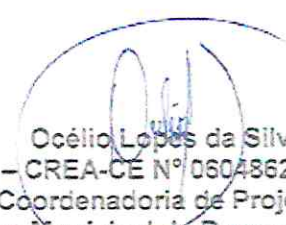
Por fim, quanto à composição de encargos sociais e BDI foram aceitas aquelas que estivessem com itens em consonância com o apresentado pela proposta, sendo observado, em todos os casos, a livre definição do BDI.

Nesse sentido, após a revisão da proposta apresentada, aponta-se a empresa classificada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA** por ter apresentado o menor preço global, R\$ 203.538,69 não APTA.

Por fim, encaminho essa análise à Comissão Permanente de Licitação através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Russas/CE.

Sem mais,

Russas-CE, 27 de dezembro de 2021.


Océlio Lopes da Silveira
Registro Profissional – CREA-CE Nº 0604862903
Coordenadoria de Projetos
Prefeitura Municipal de Russas/CE

Océlio Lopes da Silveira

Coordenador de Projetos

Prefeitura Municipal de Russas/CE

CPF: 000.000.000-00

RG: 000.000.000-00

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira

Assinatura: Océlio Lopes da Silveira



ATA FINAL:



**AVISO - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2021 - TP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021-TP. O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um (23/12/2021) foram abertos os envelopes de proposta de preços da Tomada de Preços Nº022/2021-TP, com fins à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA), DISTRITO DE FLORES NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS das empresas habilitadas. Sendo posteriormente encaminhado para análise do setor de infraestrutura. Teve como resultado final a empresa vencedora MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA inscrita sob CNPJ nº 38.284.700/0001-28 pelo valor global R\$ 219.674,65 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso o trâmite processual dará prosseguimento em 12 de janeiro de 2022. Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, bairro Centro, Russas/ CE. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Russas/CE, 29 de dezembro de 2021.

A SER PUBLICADO: DIA 30/12/2021

JORNAL: JORNAL O POVO
JORNAL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
FLANELÓGRAFO

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.



II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia 31.12.2021, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

Segundo o Parecer técnico emitido pelo engenheiro da SEINFRA “[...] A planilha orçamentária da vencedora não confere com a planilha do Projeto Básico, pois as colunas dos preços unitários sem B.D.I e com B.D.I não está especificado. Obs: A vencedora não lançou na planilha orçamentária a coluna dos preços unitários sem B.D.I [...]”;

Tal citação remete-se a um ERRO FORMAL, ao qual o item do preço unitário sem BDI está especificado ao final do orçamento no total de 160.716,18, bem como a porcentagem do BDI é especificada no cabeçalho do orçamento, vejamos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA:		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA			DATA: 25/11/2021		BDI: 25,00%
LOCAL:		ESTRADA VAGINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA)			SEINFRA	VERSÃO	REF.
CLIENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS			627 1 COM DE SONEGAÇÃO	HORA	MES
						81,85%	47,76%
						COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO					60.125,52
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.611,48
1.1.1	C1837	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	134,29	1.611,48
1.2		TERRAPLANAGEM					365,40
1.2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.260,00	0,23	289,80
1.2.2	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	SEINFRA	M2	1.260,00	0,06	75,60
1.3		PAVIMENTAÇÃO					76.339,26



2.5	DIVERSOS						26.403,25
2.5.1	C3440	BANCO EM "U" SI ENCOSTO PADRÃO	SEINFRA	M	36,00	250,73	9.026,28
2.5.2	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	SEINFRA	M2	69,41	186,45	12.941,49
2.5.3	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	SEINFRA	M2	69,41	33,47	2.323,15
2.5.4	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	2.031,09	1,04	2.112,39
2.6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						7.091,84
2.6.1	ADM - 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	PRÓPRIA	MÊS	4,00	1.172,96	7.091,84
VALOR BDI TOTAL:						42.822,51	
VALOR ORÇAMENTO:						160.716,18	
VALOR TOTAL:						203.538,69	

Duzentos e Três Mil Quinhentos e Trinta e Oito reais e Sessenta e Nove centavos

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA
CPF: 620.739.233-72
SÓCIO ADMINISTRADOR

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA

José Heldair de Brito Rocha
Eng.º Civil Crea nº 340045/D-Ce
CPF: 300.836.213-34
Resp. Técnico

Desta forma é de se deduzir que de cada valor especificado na coluna preço unitário da recorrente bastava apenas reduzir a porcentagem de 26,64% para chegar ao valor sem BDI.

Ato contínuo, constatado o erro na planilha do licitante, DEVERIA A ADMINISTRAÇÃO FRANQUEAR O SEU SANEAMENTO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O AJUSTE DA PROPOSTA APRESENTADA.

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, ENTENDE-SE POSSÍVEL A CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS E MATERIAIS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NAS PLANILHAS DE CUSTOS, EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E ESSA SE MANTENHA EXEQUÍVEL.

Ademais, no EDITAL NÃO CITA EM NENHUM MOMENTO E ERRO FORMAL SERIA PASSÍVEL DE INABILITAÇÃO, além de ser erro facilmente detectável e corrigido, não impactando o teor da proposta apresentada.

Imperioso destacar que A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADA PELA EMPRESA, ADOTOU O MESMO MODELO OFERECIDO NO EDITAL, não restando portanto, dúvidas de que NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, o que houve foi um mero erro de formal e sanável a qualquer tempo.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA EM SUA PROPOSTA:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA:		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA			DATA: 23/11/2021		BDI: 20,64%	
LOCAL:		ESTRADA VACINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA)			SEINFRA	VERSÃO	HORA	MES
CLIENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS			027.1 COM DE SONERAÇÃO		83,65%	47,76%
					COMPOSIÇÃO PRÓPRIAS		0,00%	0,00%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO						80.125,52	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						1.611,48	
1.1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	134,23	1.611,48	
1.2	TERRAPLANAGEM						365,40	
1.2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.260,00	0,20	209,00	
1.2.2	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	SEINFRA	M2	1.260,00	0,06	75,60	
1.3	PAVIMENTAÇÃO						76.838,24	
1.3.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	1.162,00	57,96	66.652,32	
1.3.2	C0385	BANQUETAI/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	298,00	21,07	6.278,86	
1.3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	9,80	40,33	395,82	
1.3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	9,80	358,23	3.511,24	
1.4	SERVIÇOS DIVERSOS						1.310,40	
1.4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	1.260,00	1,04	1310,40	
2	URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA IGREJA						123.413,17	
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						234,36	
2.1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.262,52	0,20	234,36	
2.2	MOVIMENTO DE TERRA						15.326,12	
2.2.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	SEINFRA	M2	1.282,52	3,44	4.411,87	
2.2.2	C2032	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M, COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	SEINFRA	M2	1.282,52	0,51	10.914,25	
2.3	PAVIMENTAÇÃO						60.938,40	
2.3.1	C4819	PISO INTERTRAVADO TIPO TIO LINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	1.105,47	42,44	46.916,15	
2.3.2	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	SEINFRA	M2	177,05	75,87	13.402,78	
2.3.3	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	SEINFRA	M2	5,89	100,08	589,47	
2.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						13.358,58	
2.4.1	C4981	LUMINÁRIA 2 PÉTALAS EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=12M, ALTURA LIVRE 10,20M, LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W, INCLUSIVE O POSTE	SEINFRA	UN	2,00	2.976,20	5.952,40	
2.4.2	C4983	LUMINÁRIA 4 PÉTALAS EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=12M, ALTURA LIVRE 10,20M, LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W, INCLUSIVE O POSTE	SEINFRA	UN	1,00	3.320,04	3.320,04	



2.4.3	C2090	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	SEINFRA	UN	1,00	1.198,53	1.198,53
2.4.4	C0632	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	SEINFRA	UN	4,00	355,73	1.422,92
2.4.5	C1187	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	SEINFRA	M	42,70	11,50	491,05
2.4.6	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	SEINFRA	M	85,40	6,60	563,64
2.5	DIVERSOS						26.403,25
2.5.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	SEINFRA	M	36,00	250,73	9.026,28
2.5.2	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	SEINFRA	M2	69,41	186,45	12.941,43
2.5.3	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	SEINFRA	M2	69,41	33,47	2.323,35
2.5.4	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	2.031,09	1,04	2.112,30
2.6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						7.031,84
2.6.1	ADM - 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	PRÓPRIA	MÊS	4,00	1.72,96	7.031,84
VALOR SDI TOTAL:						42.822,51	
VALOR ORÇAMENTO:						160.716,18	
VALOR TOTAL:						203.538,69	

Duzentos e Três Mil Quinhentos e Trinta e Oito reais e Sessenta e Nove centavos

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA
 CPF: 620.739.233-72
 SÓCIO ADMINISTRADOR

José Heldair de Brito Rocha
 Eng.º Civil Crea nº 340045/D-Ce
 CPF: 300.836.213-34
 Resp. Técnico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO NO ORÇAMENTO REFERENCIAL:



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 COORDENADORIA DE PROJETOS

Secretaria de
Russas
 A Prefeitura de Russas RJ

SERVIÇOS: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO e URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA
 LOCAL: ESTRADA VICINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA)
 BAIRRO: DISTRITO DE FLORES
 CIDADE: RUSSAS-CE
 TABELA: SEINFRA 27.1 DESONERADA
 DATA: NOVEMBRO DE 2021

6. ORÇAMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO							
ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIL.	P. UNIL. R.D. 26.64	V. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		17,00	151,47	191,82	2.701,84
1.1	SEINFRA C1937	PLACA PADRÃO DA OBRA	M²				2.301,84
SUB - TOTAL =>							
2.0		TERRAPLANAGEM					415,80
2.1	SEINFRA C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M²	1.260,00	0,26	0,33	113,40
2.2	SEINFRA C3232	RECONFORMAÇÃO/PATZOLAGEM DA PLATAFORMA	M²	1.260,00	0,07	0,09	529,20
SUB - TOTAL =>							
3.0		PAVIMENTAÇÃO					95.109,70
3.1	SEINFRA C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REBENTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	1.182,02	64,43	81,85	8.981,72
3.2	SEINFRA C9265	BANOLETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	298,02	23,83	30,14	565,46
3.3	SEINFRA C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	9,80	45,56	57,70	5.023,87
3.4	SEINFRA C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M³	9,80	404,80	512,64	109.680,78
SUB - TOTAL =>							
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS					1.864,80
4.1	SEINFRA C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	1.260,00	1,17	1,48	1.864,80
SUB - TOTAL =>							
URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA							
ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIL.	P. UNIL. R.D. 26.64	P. TOTAL
5.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					423,23
5.1	SEINFRA 2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	1.282,52	0,26	0,33	423,23
SUB TOTAL							
6.0		MOVIMENTO DE TERRA					6.322,82
6.1	SEINFRA 2102	GRASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	1.282,52	5,89	4,93	15.595,44
6.2	SEINFRA 2032	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,30 M, COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	M2	1.282,52	5,60	12,16	21.918,26
SUB TOTAL							

Av. Dom Lino, 831 - Centro (62.900-000) Russas - CE Fone: (085) 3411-8413 - www.russas.ce.gov.br





SERVIÇOS: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO e URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA
 LOCAL: ESTRADA VICINAL QUE LIGA RUSSAS AO DISTRITO DE FLORES (SÍTIO CARPINA)
 BAIRRO: DISTRITO DE FLORES
 CIDADE: RUSSAS/CE
 TABELA: SEINFRA 27.1 DESONERADA
 DATA: NOVEMBRO DE 2021

6. ORÇAMENTO

URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA							
ITEM	COD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNID	P. UNIT	V. TOTAL
PAVIMENTAÇÃO							
7.0							
7.1	SEINFRA 4819	PISO INTERTRAVADO TIPO TUBOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA	M2	1.103,47	47,88	60,61	67.002,54
7.2	SEINFRA 3782	PISO PRE-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M3	177,05	85,68	108,40	19.192,27
7.3	SEINFRA 4624	PISO PODOBTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORN. E ASSENT)	M2	5,89	112,90	142,08	842,18
						SUB TOTAL	87.036,91
INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
8.0							
8.1	SEINFRA 4981	CONJUNTO C/02 PÉTALAS E LÂMPADAS VAPOR METÁLICO 400W, MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=12M	UN	2,00	3.244,83	4.109,21	8.218,42
8.2	SEINFRA 4983	CONJUNTO C/04 PÉTALAS E LÂMPADAS VAPOR METÁLICO 400W, MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=12M	UN	1,00	4.433,69	5.614,83	5.614,83
8.5	SEINFRA 2090	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	1.352,03	1.712,21	1.712,21
8.4	SEINFRA 0632	CALXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TUBO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	4,00	408,55	597,26	2.029,04
8.5	SEINFRA 1187	ELETRODUTO PVC ROSC D= 32mm (1")	M	42,70	12,07	16,43	701,56
8.6	SEINFRA 0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	85,40	7,44	9,42	804,47
						SUB TOTAL	19.080,53
DIVERSOS							
9.0							
9.1	SEINFRA 3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	36,00	282,73	358,05	12.889,80
9.2	SEINFRA 1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M²	69,41	210,24	266,37	18.488,74
9.3	SEINFRA 1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M²	69,41	37,70	47,82	3.219,19
9.4	SEINFRA 3447	LIMPEZA DE PISO EM AREA URBANIZADA	M²	2.031,00	1,17	1,48	3.096,01
						SUB TOTAL	37.703,74
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
10.0							
10.1		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MES	4,00	1.325,46	2.517,84	10.671,36
						SUB TOTAL	10.671,36
						VALOR TOTAL ~	200.610,52

Orção Elaborado por Sílvia
 Prefeitura Municipal



Conforme elucidado nas composições acima, as composições apresentadas pela empresa seguiram o mesmo modelo apresentado pela Administração no orçamento, que faz parte integrante do Edital.

Torna-se evidente, portanto que ao apresentar suas composições no mesmo modelo do edital, a empresa cumpriu plenamente as condições de apresentação da proposta. **FICA CLARO, PORTANTO, QUE A MÍNGUA DAS INDICAÇÕES QUE FOMENTAM A ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO PODEM PROSPERAR COM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, visto que não passam de erros formais, que não possam ser sanados ou retificados e que, pelos preços contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

IV – DAS RAZÕES JURÍDICAS

A lei 8.666/93 é incisiva ao determinar no § 3º de seu art. 44, a Lei nº 8.666/93 a desclassificação de propostas inexequíveis, a exemplo daquelas que consignam preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados no respectivo mercado.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso em tela, um erro de soma, **CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA**, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE**.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse



*ângulo, as exigências da lei ou do Edital
devem ser interpretadas como instrumentais."*

Temos, assim, que UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O ERRO FORMAL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS COM ERROS



MATERIAIS SANÁVEIS, QUE NÃO PREJUDICAM O TEOR DAS OFERTAS, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. **ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO.** (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, **NÃO DEVEM LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE.** (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que **UM MERO ERRO FORMAL JAMAIS PODE SER ARGUMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA LICITANTE**, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

NÃO OFENDE A ISONOMIA, POIS TODOS OS LICITANTES PODEM TER IGUAL ACESSO AO DIREITO DE VER SANEADOS OS SEUS EVENTUAIS DEFEITOS, SE HOUVER (nesse sentido, sobre norma similar, cf. Marçal Justen Filho, Pregão, cit., p. 148). SEU SENTIDO É O DE TORNAR OBRIGATÓRIO (NÃO FACULTATIVO, COMO PARECE INDICAR O TEXTO LEGAL) para a Administração assegurar oportunidade para saneamento de defeitos formais. ESTE SANEAMENTO PODE INCLUSIVE LEVAR À JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, apesar do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666 e apenas não pode ser admitido quando conduzir à modificação da proposta ou quando não puder ser realizado em prazo razoável (fixado pelo edital ou, no mínimo, no prazo previsto para a interposição de recurso contra eventual decisão que tenha reconhecido o defeito)

A ALUSÃO A “COMPLEMENTAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS” ASSEGURA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, apesar da regra contrária do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. O limite, para que se preserve a segurança jurídica e o caráter formal e preclusivo das etapas da licitação, assim como a eficiência



e a efetividade do processo licitatório, é o prazo fixado pelo edital.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que **“ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO SÃO MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO, E DESDE QUE SE COMPROVE QUE ESTE É SUFICIENTE PARA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO”**.

Sem entrar no mérito de todos os argumentos, focando naqueles que afetam a apresentação das planilhas de custos, as argumentações trazidas no contexto poderiam ser vistas como erros de preenchimento de planilha, passíveis de correção por parte do licitante.

Em análise preliminar de caso, o Acórdão 637/2017 TCU Plenário traz o seguinte:

“A INEXEQUIBILIDADE DE ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS NÃO CARACTERIZA MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA”. (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

TODAVIA, É PACÍFICA NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POSSUI CARÁTER ACESSÓRIO, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário).

No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se **ABSTIVESSE DE CONSIDERAR ERROS OU OMISSÕES NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMO CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES**, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito



Federal:

“Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

No mesmo sentido,

Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara

“Voto

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

NÃO PENSO QUE O PROCEDIMENTO SEJA SIMPLEMENTE DESCLASSIFICAR O LICITANTE. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e VERIFICAR SE A PROPOSTA, MESMO COM A FALHA, CONTINUARIA A PREENCHER OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS PREÇOS EXEQUÍVEIS E COMPATÍVEIS COM OS DE MERCADO.

(...)

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, PARECEME QUE OFENDERIA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EXEQUÍVEL POR UM ERRO QUE, ALÉM DE PODER SER CARACTERIZADO COMO FORMAL, TAMBÉM NÃO PREJUDICOU A ANÁLISE DO PREÇO GLOBAL DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.”

Das disposições normativas acima transcritas, nota-se que A IDENTIFICAÇÃO DE EQUÍVOCOS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO DEVE IMPLICAR NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO LICITANTE DO CERTAME. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, DEVE A



ADMINISTRAÇÃO FRANQUEAR O SEU SANEAMENTO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O AJUSTE DA PROPOSTA APRESENTADA.

Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes.

Ademais, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, ENTENDE-SE POSSÍVEL A CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS E MATERIAIS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NAS PLANILHAS DE CUSTOS, EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E ESSA SE MANTENHA EXEQUÍVEL.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se QUE AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO DEVEM SEMPRE SER INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS PARTICIPANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

V – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que o preço ofertado pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, que os motivos apontados para a inabilitação da recorrente tratam-se de erros formais a qual podem ser sanados, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 15.372.706/0001-51



classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrite, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Russas/CE, 05 de janeiro de 2022

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Ramon Ramires Perias Noronha
CPF: 620.739.233-72
Sócio Administrador

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ 15.372.706/0001-51